



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N º 1654

20.FEVEREIRO.1991

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 009/91-PMC DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991=

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1569, DE 24.11.89 (CRIA O 'HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS', COM RESPONSABILIDADE / JURÍDICA AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - Os dispositivos da Lei nº 1569, de 24.11.89 - adiante enumerados, passam a vigorar, pela ordem, na forma seguinte:

- I - "Artigo 1º - Fica criado, com responsabilidade jurídica autárquica, de direito público interno, o "HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - (H.M.C.), ente autônomo, descentralizado, com Administração e Patrimônio próprios, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites desta / lei, para a prestação de serviços públicos locais típicos, na área médico-ambulatorial, hospitalar e odontológica, à população do Município".
- II - O "caput" do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 2º - Ao Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, através de seus órgãos e servidores, compete executar os serviços de: a) pronto-socorro; b) raio-X; c) laboratório de análises / clínicas; d) cirurgias reparadoras de pequeno e médio porte; / e) ginecologia e obstetrícia; f) internações clínicas; g) fisioterapia; e h) odontologia".
- III - "Artigo 6º - Para execução de suas finalidades e de seus encargos, e como auxiliares diretos de seu Presidente, o H.M.C. terá um Diretor-Administrativo, e um Diretor-Clínico cujo cargo será privativo de médico, com atribuições e competências que serão fixadas em Regimento Interno ou Estatuto".
- IV - O inciso III, do § 3º, do artigo 11, passa a ter a seguinte redação:
" III - Quando ocorrer:
a) calamidade pública ou de comoção interna;
b) campanhas de saúde pública;
c) implantação de serviço urgente e inadiável:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1654, de 20. fevereiro. 1991-continuação-

Fls. 02-

rios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

e) execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

f) execução direta de obra determinada."

V - Ao artigo 12, fica acrescentado um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Ao profissional médico com título de especialização (residência ou estágio), reconhecido pela entidade competente e oficial da União, fará jus a uma gratificação mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua referência salarial."

VI - O § 2º do artigo 16, passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - Os servidores contratados pela Prefeitura, e que servem ao P.A.A.M. (Pronto Atendimento Ambulatorial Municipal), poderão ser transferidos para prestarem serviços no H.M.C."

VII - "Artigo 19 - Ficam mantidas as atuais denominações de: I) HOSPITAL "DR. LUIZ CARDINALLI" - para o complexo integral do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis; II) "PROF. DR. JOSÉ // ARISTODEMO PINOTTI" - para o setor de Maternidade; III) "ADRIANA BOTION" - para o Centro de Fisioterapia do Hospital Municipal de Cordeirópolis; e IV) "CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL."

VIII - O "caput" do artigo 22, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 - Para a cobertura das despesas oriundas da execução desta lei, não previstas no orçamento vigente do Município, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional especial de até o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três / milhões de cruzeiros), cuja classificação se dará através de decreto do Prefeito Municipal".

IX - "Artigo 23 - A presente Lei poderá ser regulamentada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Municipal."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de Fevereiro de 1991.